



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 13/2020

Proposio : Projeto de Lei n 03/2020
Autoria : Legislativo
Assunto : Dispo sobre a instalao de forte anteparo metlico e dispositivo de segurana com nebulizao de fumaa no local onde se encontram os caixas eletrnicos dos estabelecimentos bancrios e cooperativas de crdito, conforme especifica e d outras providncias.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Ficam os estabelecimentos bancrios e cooperativas de crdito do municpio de Guar, obrigados a instalar forte anteparo metlico e dispositivo de segurana com nebulizao de fumaa no local onde se encontram instalados os caixas eletrnicos.

 1. O forte anteparo metlico a que se refere o *caput* deste artigo dever ser constitudo por material de ao escamoteado em chapa n 20 de 0,90 mm (noventa milmetros) no mnimo, devendo ser perfurada, com fechamento automatizado, devidamente instalado em frente ou logo aps o anteparo de vidro das fachadas envidraadas do autoatendimento.

 2. O dispositivo de segurana com nebulizao de fumaa a que se refere o *caput* deste artigo dever ser adequado  dimenso do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrnicos, sendo ativado em caso de invaso e ou violao do sensor de presenas.

 3. As agncias bancrias que possurem anteparos de vidro e fachadas envidraadas, que permitam o acesso a outros pontos de sua agncia, tambm devem instalar o forte anteparo metlico, descrito no  1 deste artigo, nestes locais.

Art. 2. Os estabelecimentos bancrios e cooperativas de crdito devero adaptar suas agncias no prazo de **180** (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicao da presente lei.

Art. 3. O descumprimento desta lei implicar ao estabelecimento bancrio infrator as seguintes penalidades:

I. Em caso do no atendimento  exigncia contida no inciso anterior, ser aplicado multa diria de 500 (quinhentas) UFM (Unidade Fiscal do Municpio) pelo prazo mximo ininterrupto de 30 (trinta) dias;

II. Decorrido o prazo do inciso I, e inexistindo o cumprimento da obrigao ser imposta nova multa diria correspondente ao dobro da multa aplicada no inciso anterior;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

Pargrafo nico. A concesso de licenas de funcionamento de agncias bancrias no municpio de Guar, deve levar em considerao a adequao ao disposto nesta lei, sob pena de denegao do pedido de alvar, ou at mesmo a interdio do local.

Art. 4. A presente lei ser regulamentada para a sua efetiva implementao.

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 19 de maio de 2020.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio